

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RJ DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. UBIRACI PINHO;

E

AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, CNPJ n. 02.828.851/0002-33, neste ato representado por seu Sócio, Sr. DURVAL PEIXOTO DE DEUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

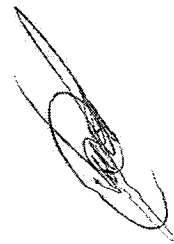
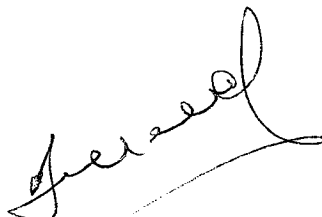
CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2025, ficam instituídos pisos salariais abaixo, especificados, estabelecidos de acordo com os critérios descritos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo 1º - Para os empregados que trabalham na função de Operador de Abastecimento:

a) AUXILIAR DE OPERADOR DE ABASTECIMENTO – R\$ 1.667,48 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) acrescido de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.167,73 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

b) OPERADOR DE ABASTECIMENTO Nível I – R\$ 2.263,23 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.942,20 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).



c) OPERADOR DE ABASTECIMENTO Nível II – R\$ 2.938,66 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 3.820,26 (três mil, oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O *caput* da CLÁUSULA QUARTA (4ª) do ACT 2024/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Em 1º de janeiro de 2025, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados mediante a um percentual de 5,0 % (Cinco por cento) sobre o valor do salário vigente na data de 31 de dezembro de 2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA NONA (9ª) do ACT 2024/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2025, a empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor equivalente a R\$ 378,70 (trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos), que será paga mensalmente. O fornecimento desta Cesta Básica deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados através de cartão alimentação mensal, até o dia cinco (5) do mês subsequente.

VALES REFEIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª) do ACT 2024/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

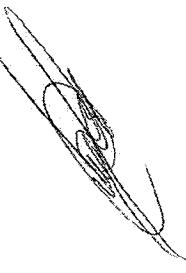
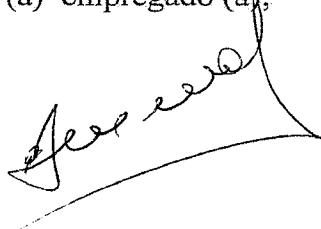
A partir de 1º de janeiro de 2025, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, a Empresa concederá mensalmente a seus Empregados a importância em dinheiro ou através de "cartão alimentação ou refeição de R\$ 36,38 (trinta e seis reais e trinta e oito centavos), referente ao Vale Refeição por dia laborado.

AUXILIO MORTE FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (13ª) do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Empresa se Obriga a contratar, as expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus empregados que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 14.927,95 (Quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) , no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a);



b) R\$ 14.927,95 (Quatorze mil. novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) , no caso morte natural ou de invalidez permanente decorrente de doença do (a) empregado (a);

c) R\$ 14.927,95 (Quatorze mil. novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), no caso invalidez especial por morte acidental do (a) empregado (a);

d) R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais) de auxilio funeral por morte família 1 Grau;

e) R\$ 7.473,98 (Sete mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a).

Disposições Gerais

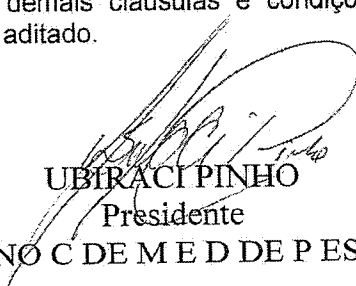
CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As condições a serem pactuadas para o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho retroagirão a 1º de janeiro de 2025, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

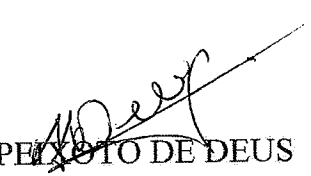
As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho substitui, a partir da data de sua vigência, as cláusulas alteradas do ACT 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025, ora aditado.


UBIRACI PINHO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MANTENÇÃO DE PESSOAL DE JANEIRO


DURVAL PEIXOTO DE DEUS
Sócio

AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA